

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 967/79 (Reautuado em 29/08/80) - DRE-SO n° 1253/79  
INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE 2° GRAU "PROF. CARLOS BON"/SÃO MANUEL  
(COLÉGIO COMERCIAL MUNICIPAL "PROF. CARLOS BON")  
ASSUNTO : Reconhecimento  
RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
PARECER CEE N° 1607/80 - CESG - APROVADO EM 15/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- A Escola Municipal de 2° Grau "Prof. Carlos Bon", com sede à Avenida Irmãs Campos Silveira n° 465, na cidade de São Manuel, foi criada pela Lei n° 230, de 27/08/54, com a denominação de Escola Técnica de Comércio "Prof. Carlos Bon".

Em 30 de dezembro de 1955, pela Lei n° 266/55, passou a denominar-se Colégio Comercial Municipal "Prof. Carlos Bon". Em 29 de janeiro de 1980, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino do Interior, passou a denominar-se Escola Municipal de 2° Grau "Prof. Carlos Bon".

1.2- Funciona com as seguintes habilitações: Técnico de Contabilidade, autorizada pela Portaria MEC n° 342, de 17 de dezembro de 1954, e Assistente de Administração, autorizada pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico de 06 de abril de 1972.

1.3- Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art° 2° da Del. CEE n° 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE n° ... 1124/79.

1.4- Consta ainda no processo (cf. fls. 59) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Botucatu, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE n° 18/78, com parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2. APRECIÇÃO:

2.1- O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados.

2.2- O Regimento Escolar foi aprovado pela Coordenadoria de Ensino Técnico em 12 de dezembro de 1975. Quanto ao Plano de Curso, já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Botucatu.

2.3- Depreende-se do relatório que foram atendidas as exigências do artigo 16 da Lei 4024/61.

## II - CONCLUSÃO

Em face do exposto:

1. É concedido reconhecimento à Escola Municipal de 2º Grau "Prof. Carlos Bon ", sediada à Avenida Irmãs Campos Silveira, nº 465, em São Manuel.

2. O reconhecimento refere-se às habilitações de Técnico em Contabilidade e Assistente em Administração.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

4. À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 24 de setembro de 1980

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia.

RELATORA

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias

= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente